

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.552, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Extingue órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO a escassez de órgãos de execução disponíveis para criação de novos órgãos, tornando relevante a distribuição orgânica da força de trabalho, devendo a Administração pautar-se por critérios de otimização e eficiência;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 18 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Voto Vogal apresentado na sessão e acolhido pelos demais integrantes do Eg. OECPJ, conforme transcrição da nova redação aqui disposta;

CONSIDERANDO o que consta nos Procedimentos SEI nº 20.22.0001.0004669.2021-59, nº 20.22.0001.0008386.2021-95 e nº 20.22.0001.0022159.2021-25,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam extintas a 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital e a Promotoria de Justiça de Registros Públicos e de Registro Civil da Capital.

§ 1º - Em razão do disposto no *caput*, ficam acrescidas às atribuições da:

I - 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante as 3ª, 5ª e 27ª Varas Cíveis da Capital.

II - 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante as 12ª, 19ª e 36ª Varas Cíveis da Capital.

III - 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 28ª Vara Cível da Capital e, de forma concorrente com a 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, perante a Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, quando se tratar de feito da atribuição de registro público.

IV - 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 39ª Vara Cível da Capital e, de forma concorrente com a 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, perante a Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, quando se tratar de feito da atribuição de registro público.

V - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital as de atuar, de forma concorrente, perante as 47ª e 52ª Varas Cíveis da Capital.

§ 2º - Caberá aos membros titulares dos referidos órgãos, nas atribuições concorrentes, estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011.

§ 3º - Em razão do disposto no *caput*, ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital, as de atuar, com exclusividade, nos processos e procedimentos dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º RCPN, bem como perante a Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, quando se tratar de feitos da atribuição de registro civil.

Art. 2º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2023.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2023.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça